LEI Nº. 398 /GAB/2007

REGULAMENTA A LEI D E DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO, COM ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI FEDERAL N°11.274 DE 06/02/06 QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ARTIGO 32 NO INCISO 1°, E ARTIGO 87 §3° E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Álvaro Elizeu Barbosa, Prefeito Municipal do município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

LEI:

Art. 1°- Implantar na rede municipal de Ensino para o ano letivo de 2008, o Ensino Fundamental obrigatório com a duração de 9 anos, com início aos seis (06) anos de idade, por força da alteração contida na Lei Federal n° 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que alterou o disposto do Art.32 inciso I e Art. 87 § 3° da Lei Federal 9394/96.

Art. 2°- A presente implantação tem por finalidade a inclusão das crianças de seis (06) de idade no Ensino Fundamental, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória e assegurar que, ao ingressarem mais cedo no Sistema de Ensino, as crianças alcancem maior nível de escolaridade.

Parágrafo Único – A nova organização do Ensino Fundamental deverá incluir os dois elementos: os nove (09) anos de trabalho escolar e a nova idade que integra este ensino.

Art. 3° - O ingresso no Ensino Fundamental de nove anos de duração, terá matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

§ 1° Será implantado de forma imediata a partir do ano letivo de 2008, concomitantemente a reorganização curricular.

§ 2° O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se da seguinte forma; Anos iniciais, de 6 a 10 anos de idade com duração de cinco anos, assim distribuído; 1°; 2°; 3°; 4° e 5° ano. Anos finais: 6°,7°,8° e 9° ano.

6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
	1ª série	2ª série	3ª série	4ª séria	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	7º ano	9º ano

§ - A organização de educação infantil compreende:
I – Creche, para crianças de até 03 anos de idade;
II- Pré-escola, para crianças de 04 e 05 anos.

Art. 4º - Os alunos que não tenham a idade exigida para o ingresso no ensino fundamental de nove anos e que apresentem maturidade e competência cognitiva para avançarem serão submetidos ao processo de reclassificação conforme preconizado na Resolução nº 069/2003 – CEE/RO.

Art. 5º - Adequar no prazo máximo de um (1) ano, padrão mínimo municipal de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho do estabelecimento e com a realidade regional nele incluindo:

I – Espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente.

II – Instalações sanitárias para higiene;

III- Espaço para esporte, recreação, biblioteca e serviço de alimentação escolar;

IV – Adaptações dos edifícios escolares para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

V – Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas.

VI – Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

Art. 6º - Fica estabelecido que todo o sistema de rede municipal de ensino fundamental, com apoio e participação da comunidade escolar, deverá elaborar os programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados no artigo anterior, para assegurar o seu fiel cumprimento no prazo máximo de três (03) anos.

Art. 7º - O prazo para cumprimento do artigo anterior, iciniar-se-á no exercício do na o letivo de 2008.

Art. 8º - O ano letivo será composto de carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias e de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

Art. 9º - Avaliação de aprendizagem será continua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os exames finais.

§ 1º - O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em notas de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez virgula zero) e compreenderá a apuração do rendimento e o controle de freqüência.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero), em cada componente curricular e 5,0 (cinco virgula zero) após exames finais.

§ 3º - O aluno que não alcançar ao final de cada semestre, nota igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero), participará dos estudos de recuperação, oferecidos pela escola.

§ 4º - O controle da freqüência fica a cargo da escola, exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por centos) do total de horas letivas anuais.

§ 5º - O aluno que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por centos) de faltas do total da carga horária de atividades será retido, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 6º - Será considerado recuperado, quando obtiver em estudos de recuperação, aproveitamento igual a 6,0 (seis virgula zero).

Art. 10 – Compete a Secretaria Municipal de Educação dirimir duvidas e impasses surgidos no decorrer de sua execução, bem como, zelar pelo cumprimento desta lei.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra –RO, 12 de dezembro de 2007

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 12/12 à 19/12/07
PROTOCOLO

Wanderson A. Lacerda
Assessor Extraordinário
Port. 976/2006

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 12/12 à 19/12/07
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Geral/CMMS